

Considerando o disposto da alínea *f*), do n.º 1, do art. 62.º, dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria;

Com vista a dar cumprimento ao estabelecido no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24.º de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/008, de 25 de Junho;

Dispensada a discussão pública do regulamento nos termos do n.º 3 do artigo 121.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria homologados pelo Despacho Normativo n.º 35/2008, publicados na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 21 de Julho com a Rectificação n.º 1826/2008 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 156 de 13 de Agosto de 2008;

Foram ouvidos os Conselhos Técnico Científico e Pedagógico, bem como a Associação de Estudantes da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria;

Nos termos da alínea *b*) do artigo 100.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro e da al. *n*) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Leiria, é aprovado o seguinte regulamento.

### **Regulamento da Unidade Curricular de Projecto do Curso de Mestrado em Gestão, Avaliação e Supervisão Escolar**

#### **Artigo 1.º Objectivo**

1. A Unidade Curricular de Projecto tem como objectivo a realização de um projecto sob orientação.
2. O trabalho desenvolvido em projecto é objecto de um relatório o qual será submetido a provas públicas.

#### **Artigo 2.º Orientação**

1. O projecto será objecto de orientação por um doutor ou um especialista de mérito reconhecido.
2. A orientação referida no número anterior poderá ser feita em regime de co-orientação, quer por orientadores nacionais, quer nacionais e estrangeiros. Neste caso, o co-orientador terá que ser doutor ou especialista de mérito.
3. O orientador e eventual co-orientador são nomeados pelo coordenador do curso sob parecer da respectiva comissão científica.
4. Cabe à comissão permanente do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, de Leiria (ESECS) homologar, mediante proposta justificada do coordenador do curso, a orientação da elaboração do relatório de projecto em regime de co-orientação, sempre que o co-orientador não tenha qualquer vínculo ao IPL.

#### **Artigo 3.º Projecto**

1. O projecto visa a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridas ao longo do curso nas áreas de especialização do mestrado.
2. O trabalho de projecto deverá privilegiar a abordagem de novas perspectivas e temáticas e o relatório assegurar a recolha de informação e bibliografia pertinentes, a

selecção fundamentada das metodologias, a análise crítica dos resultados obtidos, nomeadamente, a relevância das principais conclusões.

#### **Artigo 4º**

##### **Submissão do relatório**

1. O relatório deverá ser entregue nos Serviços Académicos, em data a definir pela respectiva Comissão Científica, atento o calendário do mestrado, acompanhado do parecer subscrito pelo(s) orientador(es).
2. O estudante que não cumpra os prazos definidos no ponto anterior sujeitar-se-á às regras estabelecidas no Regulamento Geral da Formação Graduada e Pós-Graduada do IPL e despachos complementares conexos.
3. A apresentação gráfica do relatório de projecto a submeter para avaliação final deverá obedecer ao modelo a disponibilizar em formato electrónico.
4. O relatório a submeter para avaliação final não poderá exceder 80 páginas A4. Documentação complementar, que seja considerada relevante, poderá ser junta ao relatório na forma de anexo independente.
5. O relatório deverá ser acompanhado de um resumo em português e outro em inglês, cada um com um máximo de 1500 caracteres.
6. Deverão ser entregues cópias do relatório em suporte papel, conforme o número de membros do júri, sendo uma para arquivo da coordenação do curso e uma em suporte electrónico, formato PDF ou equivalente em CD/DVD, com permissão de reprodução.

#### **Artigo 5.º**

##### **Constituição, nomeação e funcionamento do júri**

1. O júri para apreciação do relatório é homologado pelo órgão de gestão científica da Escola, sob proposta do coordenador do curso, ouvida a respectiva comissão científica de curso.
2. O júri é constituído por três membros:
  - a) Coordenador de curso ou membro da comissão científica de curso, que preside;
  - b) Orientador;
  - c) Professor, investigador doutorado ou especialista, nacional ou estrangeiro, na área de conhecimento do projecto em apreciação.
3. Caso haja sobreposição de funções, serão nomeados os membros necessários, para a constituição regulamentar do júri, da categoria c) do ponto anterior, não podendo o orientador ser, simultaneamente, presidente do júri.
4. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que a constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
5. Das reuniões do júri são lavradas actas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respectiva fundamentação, a qual poderá ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

#### **Artigo 6.º**

##### **Provas públicas de avaliação**

1. As provas públicas para apreciação do relatório serão realizadas segundo calendário a definir pela respectiva Comissão Científica.

2. Cabe à coordenação do curso publicitar a realização das provas públicas através de meio considerado conveniente, o qual deverá incluir o título do trabalho, a identificação do autor, a identificação dos membros do júri, a data, a hora e o local de realização.
3. As provas públicas terão a duração máxima de sessenta minutos.
  - a) Cabe ao presidente do júri fazer a gestão do tempo, considerando os seguintes princípios;
  - b) Uma intervenção síntese inicial por parte do candidato, entre 15 e 20 minutos. Intervenções dos membros do júri, entre 5 e 10 minutos. Restante tempo para discussão do trabalho apresentado.

### **Artigo 7.º** **Avaliação e classificação**

1. A classificação final será expressa em números, na escala de 0 a 20 valores, só sendo considerado aprovado o candidato que obtenha a classificação mínima de 10 valores.
2. É da responsabilidade do júri fazer a avaliação do conteúdo científico/técnico do trabalho submetido, da apresentação pública feita pelo candidato e da prestação do candidato perante a arguência dos membros do júri.
3. Deverão ser objecto de avaliação as seguintes componentes:
  - a. Qualidade científica/técnica do relatório (PESO 0.60):
    - i) Clareza e qualidade da escrita;
    - ii) Estrutura do documento;
    - iii) Adequação da revisão da literatura;
    - iv) Relevância do problema/projecto abordado e adequação das metodologias usadas;
    - v) Rigor científico/técnico;
    - vi) Análise crítica das conclusões.
  - b. Discussão pública (PESO 0.40) em termos de:
    - i) Clareza da exposição, incluindo a capacidade de comunicação para não especialistas;
    - ii) Capacidade de síntese;
    - iii) Segurança e capacidade de argumentação.
4. A classificação final atribuída à unidade curricular Projecto é dada pela média ponderada, arredondada para o número inteiro mais próximo, das classificações atribuídas numa escala de 0 a 20 aos componentes da avaliação previsto no número anterior.
5. O lançamento da classificação final é da competência do coordenador do curso e deve ser efectuado no prazo de 10 dias a contar da data da realização das provas públicas.
6. O coordenador do curso pode delegar esta competência noutro (s) membro(s) da comissão científica do curso.
7. O estudante que não tenha obtido aprovação deverá, para efeitos de conclusão do curso, efectuar uma nova inscrição na unidade curricular de projecto ou estágio.